



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº 021/2024

26/03/2024

#### **SÚMULA: REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 008/2024 DE 26/03/2024 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 008/2024, de 26 de março de 2024,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender a legislação federal vigente.

**Art. 2º** - A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino.

§ 1º - A Secretaria de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

§ 2º - Quanto à infraestrutura para Instituições de Ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

**Art. 3º** - A Política de Educação Integral em Tempo Integral no município, tem como objetivos:

- I. Ampliar o tempo de permanência do aluno nas Instituições de Ensino ou sob sua responsabilidade;
- II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. Intensificar as oportunidades de socialização na Instituição de Ensino;
- IV. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou

sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

- V. Promover a articulação entre a Instituição de Ensino, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas Instituições de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- IX. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;
- X. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 4º** - Institui-se através deste, a Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino, que deverá ser composta por:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo responsável da pasta, devendo 01 (um) ser da equipe pedagógica;
- II. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação atuantes na rede municipal de ensino;
- III. 02 (dois) representantes dos Diretores das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;
- IV. 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;
- VII. 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres, Professores e Funcionários.

§ 1º - A Secretária de Educação é membro nato e representa o Poder Executivo.

§ 2º - Para cada segmento indicado nos incisos deste artigo, será indicado um suplente.

§ 3º - O mandato da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, será para o período de 2 (dois) anos, contados da data de nomeação.

**Art. 5º** - São atribuições da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais e considerando as particularidades;

- II. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
- III. Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

**Art. 6º** - A mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Municipal, será responsável pela gestão dos insumos, como: alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

**Art. 7º** - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 70 da Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.

**Parágrafo único:** O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será exercido pelo Conselho do CACS-FUNDEB do Município de Laranjeiras do Sul -PR e demais órgãos de controle externo.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4356 – de 27/03/2024